



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS EM 24/11/25

REQUERIMENTO N° 98/2025


PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Convite ao Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE) para prestar informações detalhadas sobre a nova política tarifária de esgoto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da autarquia.

Os Vereadores que a este subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, pautados pelos elevados princípios da transparência, da eficiência e da probidade que devem nortear a gestão pública, vêm requerer a Vossa Excelência a aprovação e o encaminhamento deste expediente para convidar o Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE) a comparecer à Reunião Ordinária prevista para o dia 1º de dezembro de 2025 nesta Casa Legislativa.

Este requerimento tem a finalidade de convidar o Senhor Fabrício Rodrigues Teixeira, Diretor do DEMA, entidade autárquica municipal, para que compareça perante o Plenário da Câmara Municipal para prestar informações que se seguem:

I. A Implantação da Nova Tarifa do Serviço de Esgoto: O comparecimento do Diretor do DEMA é essencial para detalhar a implantação e a justificativa econômica e social da nova estrutura tarifária de cobrança do serviço de esgoto, que tem gerado dúvidas e preocupações consideráveis na comunidade campo-belense;

II. O Andamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) para os Servidores do DEMA;

Por fim, contamos com a aprovação em Plenário e o envio deste requerimento, com a devida antecedência, para o devido comparecimento do Direito do DEMA a esta Casa Legislativa em sede de reunião ordinária a ser realizada dia 01 de dezembro de 2025, às 18 horas.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gustavo Henrique Protásio Martins

Bruna Lorrane Silva Cardoso

Thomas de Paula Cambraia

Thales Patrício Camilo

Luis Liberio dos Santos

Maruzan Cardoso Vilela

Wilson Pimenta de Oliveira

Ana Carla Cardoso da Silva Maia

Douglas Davidson Assunção

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação, materializada neste Requerimento de Convite ao Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE), encontra sua inafastável justificação na essencialidade do exercício da função fiscalizadora e controladora que incumbe ao Poder Legislativo Municipal, consoante o mandamento constitucional e legal que o reveste de autoridade para o controle externo da Administração Pública Indireta, garantindo a transparência, a eficiência e a probidade na gestão dos serviços públicos essenciais.

A função fiscalizatória não é mera faculdade, mas sim um dever intrínseco ao mandato parlamentar, conforme estabelecido pelo Artigo 31 da Constituição da República Federativa

Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo – MG – CEP 37270-000

Tel.: (35) 2335-0277



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Brasil e reforçado pelo Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, que outorga à Câmara Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta. A atuação direta de uma autarquia, como o DEMA, na prestação de serviços de saneamento básico, crucial para a qualidade de vida e a saúde (LOM, Capítulos II e III do Título V), impõe ao Legislativo uma responsabilidade ainda maior no acompanhamento de sua gestão.

I. Relevância da Modicidade Tarifária e a Fiscalização da Gestão Autárquica

A questão da implantação da nova modicidade tarifária na cobrança do serviço de esgoto toca diretamente o interesse público primário e a capacidade econômica do município. O serviço de saneamento básico é um direito social fundamental, e a tarifa que o remunera deve aderir ao princípio da modicidade tarifária (LOM, Artigo 23, §2º, e Artigo 27, *caput*), observando um equilíbrio econômico-financeiro que não onere excessivamente a população, especialmente os cidadãos de baixa renda.

O aumento da arrecadação por meio de novas estruturas de cobrança deve ser integralmente justificado pelo planejamento e pela execução de obras e melhorias na rede, objetivando a expansão e a universalização da coleta e tratamento de esgoto. A transparência sobre a aplicação desses recursos resguarda o princípio da vinculação e evita desvios orçamentários, sendo a fiscalização da Câmara, neste ponto, um meio de defesa do contribuinte.

A ausência de informações claras e detalhadas sobre a metodologia utilizada e a aplicação dos recursos gera um clima de insegurança jurídica e social, passível de ser sanado apenas pelo compromisso direto do dirigente da autarquia perante o Plenário ou a Comissão designada, permitindo o questionamento técnico por parte dos Vereadores.

II. O Impacto Estratégico do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

No que se refere ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), a competência fiscalizatória se manifesta sob o prisma da eficiência e da valorização do servidor público. A LOM estabelece, em seu Artigo 59, a obrigação de o Município instituir planos de carreira com o objetivo de profissionalização e aperfeiçoamento, baseados no sistema de mérito.

Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo – MG – CEP 37270-000

Tel.: (35) 2335-0277



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Um PCCV adequado e transparente é vital para a motivação e a retenção de talentos na autarquia, garantindo que os serviços essenciais (água e esgoto) sejam prestados por um corpo técnico qualificado e estável. A autarquia, como entidade que lida com receitas próprias e tem responsabilidade direta pela execução do serviço, deve demonstrar que sua política de pessoal está em conformidade com o equilíbrio fiscal e as diretrizes de desenvolvimento institucional. O convite propicia o diálogo necessário para que a Câmara certifique-se do engajamento do DEMAЕ na elaboração de um plano que honre esses princípios e que seja financeiramente responsável.

III. Fundamentação Legal e Prerrogativa Legislativa

O pedido de comparecimento se ampara de forma robusta no arcabouço normativo municipal:

- Lei Orgânica Municipal (LOM): O Artigo 68, inciso I, confere à Câmara Municipal a prerrogativa de convocar Diretores de entidades da Administração Pública Municipal indireta para prestar informações sobre atividades de sua competência. Complementarmente, o Artigo 73, §1º, incisos V, VI, IX e X, da LOM, estabelece as atribuições das Comissões para solicitar informações ao Prefeito, convocar responsáveis da administração indireta, receber queixas da população e requisitar documentos para esclarecimento. Tais dispositivos criam a moldura legal para o presente convite.
- Regimento Interno (RI): O Artigo 137, inciso II, do Regimento Interno, especifica que o comparecimento de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta é requerido ao Plenário, garantindo a legitimidade formal do pleito.

A aprovação deste convite é, portanto, um ato de responsabilidade institucional, que busca esclarecer a sociedade sobre a gestão do DEMAЕ, um dos pilares da infraestrutura municipal. O controle externo não visa meramente à punição, mas principalmente à correção de rumos e ao aprimoramento contínuo da gestão pública, promovendo a harmonia e a colaboração entre os Poderes, em prol do bem-estar coletivo de Campo Belo.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contamos com a aprovação deste Requerimento para que possamos, em conjunto, garantir a excelência e a economicidade na prestação dos serviços de água e esgoto à nossa comunidade.